



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim


CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/  16-99389-0968

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

A Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com finalidade de prestar serviços de assistência social, sediada à Rua Santa Catarina, nº 466, Bairro Baixada – CEP 14.600-000, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.792.505/0001-77, vem através deste, apresentar a Regulamentação para Contratação de Pessoal.

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições mínimas e simplificadas, como comprovação de qualificação técnica, experiência profissional relevante e alinhamento aos valores institucionais, para recrutamento e seleção de pessoal qualificado para atuação profissional nas atividades desenvolvidas pela Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, custeados tanto por recursos próprios, bem como, por meio de recursos públicos.

Art. 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

TÍTULO I

DA ABERTURA DA VAGA

Art. 4º - Todos os processos de recrutamento, seleção, remanejamento e/ou promoção de recursos humanos, assim como efetivação de estagiário e de aprendiz se darão mediante solicitação da Equipe Técnica a Diretoria



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim


CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/  16-99389-0968

Executiva e autorizado pela mesma. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO

Art. 5º - A contratação de pessoal, bem como estagiário e/ou aprendiz, assim como a sua efetivação seguirá o seguinte critério: recrutamento externo ou interno e seleção, priorizando a mão de obra local.

A) DO RECRUTAMENTO EXTERNO

Art. 6º - Para se dar o recrutamento externo, a divulgação das vagas será preferencialmente feita por meio de comunicação online através das redes sociais, como Instagram e Facebook, e site a Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim (www.pastoralmenorsjb.com.br), informando, obrigatoriamente, o cargo, o perfil básico, o endereço e o prazo para entrega dos currículo. Outros meios como jornal e emissoras de rádio poderão ser considerados se acaso a Diretoria avalie que sejam necessários;

Art. 7º - Durante o período de recrutamento, os candidatos poderão inscrever-se:

7.1 Preferencialmente através do preenchimento de formulário online (como Google Forms etc) ou encaminhando o currículo pelo e-mail: pastoraldomenor.social@outlook.com

7.2 Entregando pessoalmente o currículo no endereço da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, respeitando o horário de funcionamento

Art. 8º - O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

8.1 Etapa I – Análise, pela Equipe Técnica da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, do currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.

8.2 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência da Equipe Técnica da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, conforme o procedimento seguinte:



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim


CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/  16-99389-0968

8.2.1 Avaliação: entrevistas ou aplicação de testes ou dinâmicas de grupo ou outros recursos

8.2.2 Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na avaliação, considerando critérios como adequação ao perfil da vaga, desempenho nas etapas do processo seletivo e alinhamento aos valores e objetivos institucionais da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão analisadas na avaliação técnica as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, verificando as específicas para a ocupação do cargo e suas determinações legais, assim como a investigação de idoneidade profissional, disponibilidade para o início das atividades e suas condições em submeter-se aos horários estabelecidos.

8.3 Etapa III – A efetivação da contratação será precedida pelo encaminhamento do candidato aprovado ao Setor Administrativo da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim ou ao Escritório Contábil indicado pela mesma, para apresentação da documentação exigida para a formalização do vínculo empregatício e para a realização de exames físicos e eventualmente laboratoriais, em clínica contratada pela Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, aplicados adequadamente para cada cargo.

8.4 Etapas IV – O candidato somente será admitido mediante aprovação no exame médico e deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo Único: Uma vez contratado, o colaborador fica sujeito ao recebimento de salário exclusivamente na Instituição Bancária indicada pela Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim.

Parágrafo Único: A critério da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionadas, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

B) DO RECRUTAMENTO INTERNO

Art. 9º – A fim de disponibilizar oportunidade aos colaboradores e se a Equipe Técnica e Diretoria assim decidirem, o processo de recrutamento e seleção darse-á internamente, promovendo a ascensão funcional, desde que respaldado por lei.

§ 1º - O recrutamento e a seleção de colaboradores internos seguirão os mesmos critérios para o recrutamento e seleção externos, descartando a divulgação das vagas nos meios de comunicação.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim


CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/  16-99389-0968

§ 2º - Quando ocorrer o recrutamento e a seleção internos, a divulgação do resultado também se dará internamente na Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, através de comunicação interna: circular, aviso em murais, informação direta pelos responsáveis de cada área.

Art. 10º – Outra forma de preenchimento de cargos é o remanejamento de colaboradores e acontecerá apenas mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pela Diretoria Executiva da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, e em total concordância do colaborador remanejado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal remanejamento só ocorrerá se não houver prejuízos e/ou transtornos seja na área de origem, seja ao colaborador remanejado, com ressalvas no disposto na CLT e legislação vigente.

Art. 11º – A promoção de colaborador ocorre para o preenchimento de cargos, seguindo os seguintes critérios:

I. O colaborador possuir a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;

II. A necessidade de aumento de quadro de pessoal autorizada pela Diretoria Executiva;

III. Reposição de pessoal autorizada pela Diretoria Executiva;

IV. Solicitação, a partir da identificação e indicação do colaborador a ser promovido, feito pela Equipe Técnica, a partir do conhecimento e concordância da Diretoria Executiva da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim;

V. Ser colaborador contratado, no mínimo, há 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja mais de um candidato a esta vaga de promoção tratada neste artigo, a identificação do colaborador promovido será feita pela Equipe Técnica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim


CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/  16-99389-0968

Art. 13º - Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função.

Art. 14º - A admissão de ex-colaboradores da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo o referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito.

§ 1º - O ex-colaborador não poderá ter sido demitido por justa causa.

Art. 15º - Para Prestadores de Serviços, cuja finalidade é realizar atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho vigente com parcerias públicas e ou privadas, sua contratação se dará pelos critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações desta Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim.

Art. 16º - É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim, seja pelo volume ou especificidade das(s) vaga(s) existente(s).

Art. 17º - A rescisão do contrato de trabalho ocorrerá ao término do período estipulado, por ocasião do término do convênio ou contrato, por falta de recursos financeiros ou, a qualquer momento, por solicitação do coordenador ou do contratado, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares.

Art. 18º - A Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim não possui nenhum dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 19º - A Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o Poder Público, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim


CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/  16-99389-0968

Art. 20º - Não é realizada a contratação de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como, menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz.

Art. 21º - Para preenchimento de cargos, poder-se-á contratação de estagiários em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis, caso o candidato estagiário tenha potencial para ocupar a vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para se efetivar o estagiário em cargo definitivo, a Equipe Técnica deverá solicitar à Diretoria Executiva, expondo os motivos para efetivá-lo.

Art. 22º - A Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim poderá, independentemente do processo de recrutamento, manter banco de dados de profissionais, observando rigorosamente as leis de proteção de dados, como a LGPD, para garantir a privacidade e a segurança das informações dos candidatos cujos currículos cheguem por apresentação espontânea de potenciais candidatos ou através de currículos cadastrados em anteriores processos de recrutamento, a fim de ampliar o alcance de futuros processos seletivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim recorrerá ao banco de dados de que trata o caput deste artigo, porém o candidato passará pelos critérios de recrutamento e seleção, desde que preencha o perfil, a qualificação exigida para o cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos que não importe em modificações do presente Regulamento, serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito, serão interpretados e decididos em reunião da Diretoria, ouvido a Coordenação Geral e/ou Assessoria Jurídica, caso necessário.

Art. 24º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Diretoria e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.